



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

1

Sexta-feira • 25 de Agosto de 2017 • Ano VII • Nº 174

Esta edição encontra-se no site: www.montealegredesergipe.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe publica:

- **LEI 07/2017** - Dispõe sobre a criação do sistema atendimento de urgência médica por meio de telefone celular - Disk Saúde.
- **LEI 08/2017** - Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Rua Três no Conjunto Cehop.
- **LEI 09/2017** - Dispõe sobre a criação da Ouvidoria - o povo tem vez e voz.
- **LEI 10/2017** - Dispõe sobre a utilidade pública da Associação de Dessemvolvimento da colonia Nova Vida.
- **LEI 11/2017** - Nomear Rua Benício Aristides dos Santos
- **LEI 12/2017** - Nomear Rua Cabo José Carlos dos Santos
- **LEI 13/2017** - Nomear Rua Antônio Francisco dos Santos
- **LEI 14/2017** - Nomear Rua Justino Francisco Pereira
- **LEI 15/2017** - Nomear Rua Everton Marques da Silva
- **LEI 16/2017** - Nomear Rua Professora Valdenice Vieira da Costa
- **LEI 17/2017** - Nomear Praça José Soares da Costa
- **LEI 18/2017** - Nomear o Cemitério Albertina Serevira de Santana
- **LEI 19/2017** - Torna Obrigatória a instalação de banheiros e bebedouros na Agência Banco do Brasil
- **LEI 20/2017** - Dispõe sobre a concessão de direito de licença anual.
- **LEI 22/2017** - Autoriza o Poder Executivo abrir Fundo de Crédito Especial.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

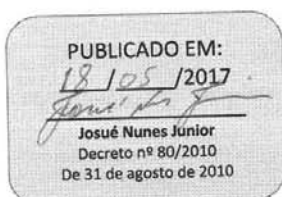


Leis



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 07/2017
DE 18 DE MAIO DE 2017



Dispoe sobre a criação do sistema de atendimento de urgência médica por meio de telefone celular denominado "DISK SAÚDE"

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída no âmbito deste município, a criação de um programa em que o munícipe possa ativar a necessidade de uma urgência médica por meio de um número de telefonia móvel.

Art. 2º - Deve atender a toda e qualquer localidade do município, onde seja constatada a necessidade do atendimento.

Art. 3º - Deverá ser comunicado a todo e qualquer cidadão deste município por todas as vias de comunicação possíveis, e principalmente colocando em destaque nos veículos de urgência do município o numero de serviço.

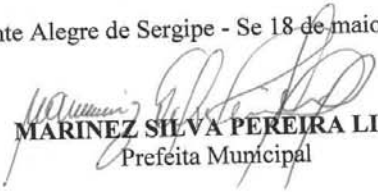
Art. 4º - Faz-se necessário ainda em cada viatura de urgência tenha seu próprio aparelho de telefonia móvel.

Art. 5º - O referido projeto tem por finalidade evitar constrangimento ou perseguições aos usuários como também melhor agilidade no atendimento já que se trata de um serviço publico em que vidas estão em jogo

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as Disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe - Se 18 de maio de 2017


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 08/2017
DE 18 DE MAIO DE 2017

PUBLICADO EM:

18/05/2017

Josué Nunes Junior

Decreto nº 80/2010

De 31 de agosto de 2010

**Dispoe sobre a alteração
da nomenclatura da Rua
Três no Conjunto CEHOP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a mudança de nome da Rua Três, localizada no conjunto CEHOP, para **Rua Antônio André Correia Andrade**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as Disposições em contrário.

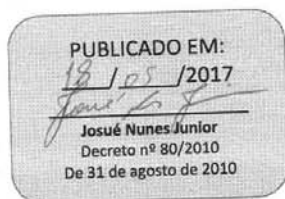
Monte Alegre de Sergipe - Se 18 de maio de 2017


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 09/2017
DE 18 DE MAIO DE 2017



**Dispoe sobre a criação
da OUVIDORIA – O Povo
tem vez e voz**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída no âmbito do poder Executivo Municipal, a Ouvidoria – O Povo tem vez e voz.

§ 1º - O objetivo do projeto será estabelecer e possibilitar uma maior interação entre a população e o órgão da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

§ 2º - Esse canal de comunicação entre o cidadão e a administração pública tem por finalidade receber: sugestões, reclamações, denúncias, informações, críticas e elogios.

Art. 2º - Toda e qualquer manifestação será feita via telefone ou email:

§ 1º - O cidadão que deseje ter acesso deverá entrar em contato pelo telefone ou email, que serão disponibilizado no site do órgão.

Art. 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal do Município de Monte Alegre de Sergipe tem as seguintes atribuições:

I – Diligenciar junto às unidades da administração competentes para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de denuncia ou reclamações;

II – Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

III – Informar ao interessado as providencias adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;




República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal poderá expedir atos, estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

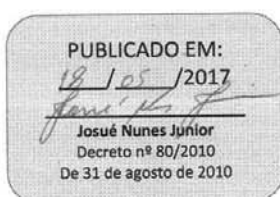
Monte Alegre de Sergipe - Se 18 de maio de 2017


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 10/2017
DE 18 DE MAIO DE 2017



Dispõe sobre a utilidade pública da Associação de Desenvolvimento da Colônia Nova Vida e dá outras Providencias

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA NOVA VIDA** cadastrada no CNPJ: **11.517.135/0001-45**, situada na ZONA RURAL Colônia Nova Vida S/N, município de Monte Alegre de Sergipe.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

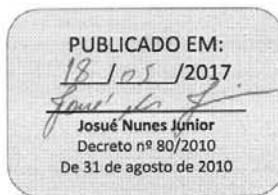
Monte Alegre de Sergipe - Se 18 de maio de 2017


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 11/2017
DE 18 DE MAIO DE 2017



**Nomear rua denominada
centro e dá outras
providencias**

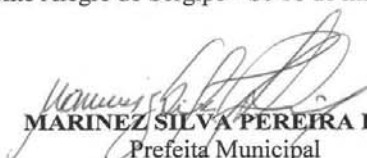
A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência da presente Lei, o nome da Rua conhecida atualmente por Rua do tanque velho, localizada nas proximidades do fundo da igreja matriz, passa a chamar-se “Rua Benício Aristides dos Santos”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em fixar placa de denominação contemplada por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe - Se 18 de maio de 2017


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 12/2017
DE 18 DE MAIO DE 2017

PUBLICADO EM:

18/05/2017

Josué Nunes Júnior

Josué Nunes Júnior

Decreto nº 80/2010

De 31 de agosto de 2010

**Nomear rua denominada
Centro e dá outras
providências**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência da presente Lei, o nome da Rua conhecida atualmente por "Travessa Divina Pastora", localizada nas proximidades do fundo da igreja matriz, passa a chamar-se "Rua Cabo José Carlos dos Santos".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em fixar placa de denominação contemplada por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

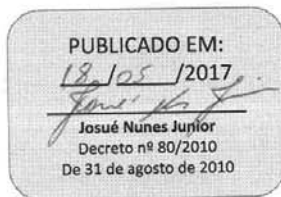
Monte Alegre de Sergipe - Se 18 de maio de 2017

Marinez Silva Pereira Lino
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 13/2017
DE 18 DE MAIO DE 2017



**Dispoe sobre alteração
da nomenclatura da Rua
Um no Conjunto CEHOP**


A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Determinada a mudança de nome da Rua Um, Localizada no conjunto CEHOP, para Rua Antonio Francisco dos Santos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em fixar placa de denominação contemplada por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

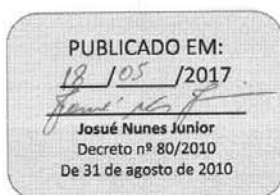
Monte Alegre de Sergipe - Se 18 de maio de 2017


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 14/2017
DE 18 DE MAIO DE 2017



**Dispoe sobre alteração da
nomenclatura da Travessa
Um localizada na CEHOP**


A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Determinada a mudança de nome da **Travessa Um**, Localizada no conjunto CEHOP, para **Rua Justino Francisco Pereira**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em fixar placa de denominação contemplada por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

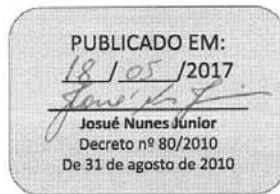
Monte Alegre de Sergipe - Se 18 de maio de 2017


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 15/2017
DE 18 DE MAIO DE 2017



**Dispoe sobre alteração
da nomenclatura da Rua
Dois localizada na CEHOP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Determinada a mudança de nome da **Travessa Dois**, Localizada no conjunto CEHOP, para **Rua Everton Marques da Silva**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em fixar placa de denominação contemplada por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

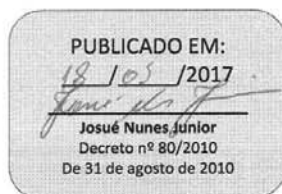
Monte Alegre de Sergipe - Se 18 de maio de 2017


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 16/2017
DE 18 DE MAIO DE 2017



**Dispoe sobre Denominação
da Rua Projetada e dá
outras providencias**

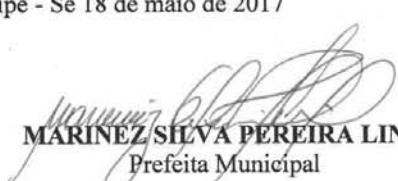
A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência da presente Lei, o nome da Rua conhecida atualmente por **“Rua Projetada”**, Localizada ao lado da Rua Tiradentes no Centro de Monte Alegre de Sergipe, passa a denominar-se **“Rua Professora Valdenice Vieira da Costa”**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em fixar placa de denominação contemplada por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

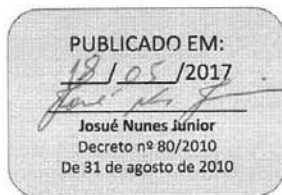
Monte Alegre de Sergipe - Se 18 de maio de 2017


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 17/2017
DE 18 DE MAIO DE 2017



**Altera a denominação da
Praça Presidente Médici
para Praça José Soares da
Costa**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência da presente Lei, Fica alterado o nome da **Praça Presidente Médice**, localizada no Centro de Monte Alegre de Sergipe, passando a denominar-se **Praça José Soares da Costa**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em fixar placa de denominação contemplada por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

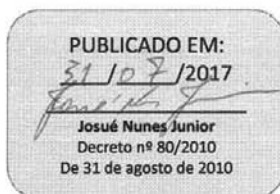
Monte Alegre de Sergipe - Se 18 de maio de 2017


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 18/2017
DE 31 DE JULHO DE 2017



**Dispõe sobre o nome do
Cemitério Público de
Monte Alegre de Sergipe e
dá outras providencias.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência da presente Lei, que dispõe sobre a nomeação do Cemitério Público da cidade de Monte Alegre de Sergipe, passando a denominar-se Albertina Severina de Santana.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em fixar placa de denominação contemplada por esta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

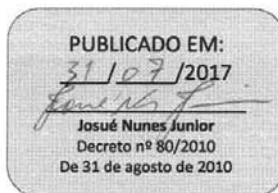
Monte Alegre de Sergipe - Se 31 de julho de 2017


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 19/2017
DE 31 DE JULHO DE 2017



Torna obrigatória a instalação de banheiros masculino e feminino, bem como bebedouros na agência do Banco do Brasil S/A, como também em futuras agências que venham a existir em Monte Alegre de Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e bebedouros públicos nas dependências do Banco do Brasil no município de Monte Alegre de Sergipe.

Parágrafo único: A construção e adaptações das edificações e construções de acessibilidade de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida deverão obedecer às normas técnicas da ABTN.

Art. 2º - O estabelecimento bancário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a colocação dos banheiros e bebedouros, nos termos do **Art. 1º** desta lei, a contar da data de sua sanção.

Art. 3º - Pela infração desta lei o Banco do Brasil S/A, ficará sujeito as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: Para a primeira atuação, devendo a agência ser notificada na pendência em até 10 dias úteis;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

I - MULTA: Se aplicará multa de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, por atraso de até 30 (trinta) dias para implantação do **Art. 1º** desta lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

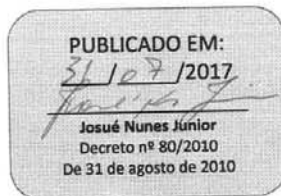
Monte Alegre de Sergipe - Se 31 de julho de 2017


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 20/2017
DE 31 DE JULHO DE 2017



Dispõem sobre a concessão de direito a um dia de licença anual, para realização de exames de controle do câncer ginecológico e de próstata para os funcionários com 40 (quarenta) anos ou mais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os funcionários públicos da administração direta, indireta e fundacional, bem como os servidores do Poder Legislativo, com 40 (quarenta) anos ou mais, terão direito há um dia por ano de licença, para realizarem exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata.

Art. 2º - A licença será concedida por escrito, mediante a apresentação pelo funcionário, do requerimento dos referidos exames.

Art. 3º - O beneficiário da presente Lei deverá apresentar comprovante de comparecimento da unidade de saúde onde tenha sido realizado o exame.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

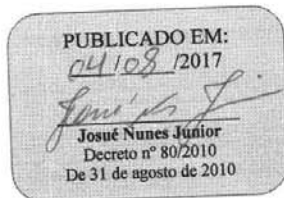
Monte Alegre de Sergipe - Se 31 de julho de 2017.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 22/2017
DE 04 DE AGOSTO DE 2017.



AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Fundos, crédito especial no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os fins que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Fundos, para atender a finalidade abaixo que especifica:

- **Na ação: 2028 – Gestão das atividades administrativas da Secretaria de Saúde. Criar naturezas de despesas abaixo:**
 - 319004:0193.006 – Contratação por tempo determinado.
 - 339032:0193.006 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
 - 339036:0193.006 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

- **Na ação: 2031 – Gestão de atenção básica em Saúde. Criar naturezas de despesas abaixo:**
 - 319004:0193.006 – Contratação por tempo determinado.
 - 339036:0193.006 - Outros serviços de terceiros pessoa física.

- **Criar a ação e naturezas: 2158 – Tratamento fora do domicílio.**
 - 339048:0193.006 – Outros auxílios financeiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

- **Na ação: 6311 – Programam mais Médicos para o Brasil. Criar naturezas de despesas abaixo:**

319016:0193.006 – Outras despesas variáveis.

339042:0193.006 – Auxílios.

- **Na ação: 4002 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho. Criar naturezas de despesas abaixo:**

319004:0100.000 – Contratação por tempo determinado.

319004:0193.030 – Contratação por tempo determinado.

- **Na ação: 2011 – Manutenção da Secretaria de Educação.**

319004:0193.000 - Contratação por tempo determinado.

339036:0193.000 - Outros serviços de terceiros pessoa física.

- **Na ação: 6302 – Manutenção do Salário Educação**

319004:0193.000 - Contratação por tempo determinado

339036:0193.000 - Outros serviços de terceiros pessoa física.

- **Na ação: 2034 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente.**

449052:0100.000 – Equipamentos e Material permanente.

- **Na ação: 2025 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.**

449052:0100.000 – Equipamentos e Material permanente.

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

Art. 3º ...

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe, 04 de Agosto de 2017.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal